



<b>PROCESSO</b>	<b>17.323-1/2017</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO</b>
<b>CONSULENTE</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT</b>
<b>GESTORA</b>	<b>INÊS MESQUITA MORAES COELHO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RELATÓRIO

Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu**, referentes ao exercício de 2017, sob a gestão da Sra. Inês Mesquita Moraes Coelho, instaurada pela então Secretária de Controle Externo da 3ª Relatoria, em razão da ausência de protocolo da Prestação de Contas Consolidadas pela Gestora.

De acordo com o **Despacho do Secretário**, elaborado pela então Secex da 3ª Relatoria, a Gestora não encaminhou as informações referentes às contas anuais de governo do exercício de 2017, no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro. Na visão técnica, esse fato importa em descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

Ainda, de acordo com o mencionado Despacho, não foram encaminhadas para esse sistema as informações referentes à carga inicial de 2017, às cargas mensais dos meses de janeiro a dezembro de 2017, nem mesmo as informações relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2017. Conforme aponta a Equipe Técnica, tais ocorrências configuram o descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 208 da Constituição Estadual; artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e





artigo 3º, VI, da Resolução Normativa nº 17/2011 - TCE/MT, conforme consta do Anexo 1 deste relatório.

Diante dessa omissão do Gestor em promover o encaminhamento para o sistema Aplic das Contas Anuais Consolidadas de Governo do exercício de 2017, a Equipe Técnica imputou à Gestora a responsabilidade pela ocorrência da irregularidade legalmente classificada pela Resolução Normativa n.º 2/20185 como “MB 01. Prestação Contas\_Grave. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (artigo 215 , da Constituição Estadual; artigo 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE- MT nº 14/2007)”.

Por fim, sugeriu a emissão de Parecer Negativo às Contas de Governo, no exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Torixoréu, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Sobrevindos os autos conclusos, foi ordenada a citação da Gestora.

**Devidamente citada**, por meio do Ofício de Citação n.º 863/2018/LCP, a Gestora apresentou defesa, alegando, em suma, que o não envio das cargas mensais de janeiro a dezembro de 2017 e das contas de governo a este Tribunal de Contas ocorreu em razão do descumprimento dos prazos legais pela gestão passada, que enviou a carga do mês de dezembro de 2016, no presente ano.

Defendeu que inexistiu intenção na omissão de prestação de contas e que ao caso sob exame seja dado o mesmo tratamento conferido no julgamento da Representação de Natureza Interna da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, Processo n.º 24.955-6/2017, e seja concedido o prazo de 30 dias para que seja concluído o envio das informações.





Em sede de **Relatório Técnico de Defesa**, a Secex de Receita e Governo não acolheu os argumentos da Gestora. Ao contrário, apontou que o atraso ocorrido no exercício de 2016 não influenciaram o não envio por esta Gestora.

Pontuou que a não prestação de contas dos recursos públicos sob a responsabilidade da Gestora não se trata de uma simples falha e que tal fato “não pode ser encarado como mera formalidade, pois é por meio da prestação de contas que a sociedade pode conhecer os destinos dos recursos públicos colocados sob a responsabilidade do gestor”.

Defendeu não ser o caso de emissão de Parecer Prévio Negativo, sob a tese de que que inexistiu no caso as hipóteses do artigo 165 do RITCE/MT autorizativas desse juízo, bem como pela “pouca importância” dada pela Gestora à sua obrigação legal de prestar contas.

Assim, sugeriu a conversão destes autos em Tomada de Contas para que, ao final, seja emitido Parecer Prévio contrário à aprovação destas Contas Anuais de Governo, com fundamento no que dispõe o artigo 31, da Constituição da República, o artigo 210, da Constituição Estadual, dos artigos 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), dos artigos 155 e 176, §3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT) e do artigo 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008.

Determinada a notificação da Gestora para apresentação de Alegações Finais, esta compareceu aos autos, por meio do Protocolo n.º 302457/2018. Contudo, foi verificada a pretensão da Gestora em apresentar documentação anexa, situação expressamente vedada pelo artigo 141, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remetidos os autos ao **Ministério Público de Contas** para emissão de Parecer, este efetuou o Pedido de Diligência n.º 236/2018,





solicitando apenas o apensamento da documentação protocolada pela Gestora.

Ato seguinte, emitiu o Parecer n.º 4.234/2018, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e opinou pela instauração de Tomada de Contas Ordinária para apuração das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu, exercício 2017, e pela responsabilização da gestora municipal quanto à ausência de prestação de contas.

É o Relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 14 de dezembro de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

